

SECRETARIA
DA FAZENDA**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS - DLO****GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - GEOT****RESOLUÇÃO DE CONSULTA****NÃO ACOLHIMENTO**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2022. PROCESSO Nº 1500000085.000130/2022-78. CONSULENTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS S/A, CACEPE: 0339711-45. REPRESENTANTE: MAXIMINIANO GUIMARÃES FICHER. EMENTA: ICMS. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE ESTOQUE. CONSULTA FORMULADA COM BASE NA PORTARIA SF Nº 393, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, resolve não acolher a consulta, nos termos do artigo 57 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, visto que a Consulente não apresenta dúvida razoável sobre a matéria consultada, nem solicita interpretação da legislação tributaria estadual. **Não acolhimento.**

RELATÓRIO

1. A Consulente é uma Sociedade Anônima cuja atividade econômica é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
2. Solicita à Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, autorização prévia para fazer a transferência de seu estoque físico para o seu novo endereço, cito, Rodovia BR 232, S/N, Km 18,5, Bairro de Manassu, em Jaboatão dos Guararapes, **sem a devida emissão** de notas fiscais.
3. Declara que a previsão legal para essa operação está disposta no artigo 127 da Portaria SF nº 393, de 19 de novembro de 1984, **com a emissão** de notas fiscais contendo requisitos e obrigações a serem cumpridas.
4. Pede que seja interpretada na obrigação de emitir a NF-e que, em vez de listar as mercadorias no referido documento fiscal, colocar no campo das mercadorias o motivo da emissão, anexando o relatório de inventário de todos os produtos em estoque naquela data.
5. Pede compreensão a esta Diretoria para acatar o procedimento previsto no item 4 desse relatório.

É o relatório.

MÉRITO

6. A consulta não será acolhida.

6.1. A Consulente não apresenta dúvida sobre o procedimento adotado e previsto na legislação tributária estadual, no artigo 127 da Portaria SF nº 393, de 1984. Apenas solicita forma diferente de proceder para

a transferência de seu estoque;

6.2. A matéria objeto de Consulta não versa sobre a interpretação da legislação tributária, e sim de um pedido de autorização para transferência de estoques.

RESPOSTA

7. Que se responda à Consulente, nos termos abaixo:

7.1. A DLO resolve não acolher a consulta, nos termos do inciso I do § 3º do artigo 60 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, visto que a Consulente não apresenta dúvida razoável sobre a matéria consultada, nem solicita interpretação da legislação tributária estadual, nos termos do artigo 57 da mencionada Lei.

Recife (GEOT/DLO), 28 de março de 2022.

MARCOS AUTO FAEIRSTEIN
AFTE II Mat. 184.980-8

DE ACORDO

LAERCIO VALADÃO PERDIGÃO

Chefe da Unidade de Processo da GEOT/DLO

DE ACORDO

GLENILTON BONIFÁCIO SANTOS SILVA

Diretor da DLO

.....



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Auto Faeirstein**, em 28/03/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO VALADÃO PERDIGÃO**, em 28/03/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA**, em 28/03/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21934891** e o código CRC **8D198423**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperador Pedro Segundo, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: